

Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associação Latino-Americana
de Integração

439

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 26

ALADI/CR/di 141/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
25 de março de 1985

Montevideu, em 14 de março de 1985.

No. 55

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 32, de 8 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.892, de 10. de fevereiro do corrente ano, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo Comercial no. 26, subscrito por Brasil, Argentina e México no setor da indústria de artigos e aparelhos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins.

//

441

Decreto no. 90.892 de 10. de fevereiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade de promover o comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, assinada em 12 de agosto de 1980, prevê, em seu artigo 6o., normas específicas para a subscrição de Acordos Comerciais; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil e do México, devidamente credenciados por seus respectivos Governos, com base nos dispositivos acima citados, firmaram, em 28 de novembro de 1984, o Acordo Comercial no. 26, anexo ao presente Decreto.

DECRETA:

Artigo 1o.- O Acordo Comercial no. 26, anexo ao presente Decreto (1) entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1985. Terá uma duração de três anos e será revisado anualmente, conforme o disposto em seus artigos 3 e 17.

Artigo 2o.- De 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do mencionado Acordo, originárias da Argentina, do México e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e condições estabelecidos no referido Anexo, obedecidas as regras de origem constantes do Anexo II do Acordo, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 4o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Fonte: Diário Oficial de 4/II/85.

(1) O Acordo Comercial no. 26 anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.C/26.

mas